



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Ofício n.º 68/SACOM

Unai (MG), 28 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho, por meio deste, informar que, durante a 32ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, foi aprovada a **reiteração da diligência** do Projeto de Lei n.º 51/2025, de vossa autoria, que “Ratifica o Contrato de Consórcio Público, o Estatuto Social do Consórcio Interfederativo Minas Gerais – Ciminias – e da Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá – Ampla, e autoriza a adesão do Município de Unai (MG)”.

Diante disso, solicito à Vossa Excelência que encaminhe a esta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, no prazo de 5 dias, as seguintes informações:

I - Considerando que o Projeto de Lei n.º 51/2025 trata, simultaneamente, da adesão a um consórcio público (CIMINAS) e a uma associação civil (AMPLA), como o Executivo justifica a reunião desses dois objetos em um único projeto, diante do princípio da unicidade temática previsto na Lei Complementar n.º 45/2003?

II - Por que o corpo normativo do Projeto regula apenas a adesão ao CIMINAS, enquanto a AMPLA é mencionada apenas nos arts. 1º e 2º, sem qualquer detalhamento ou disciplina normativa específica?

III - Há intenção do Executivo de enviar proposição autônoma para regulamentar a filiação à AMPLA, tratando de forma específica suas obrigações e encargos?

IV - Qual a razão de não constar no texto normativo do projeto autorização expressa para o pagamento da mensalidade de R\$ 3.500,00 à AMPLA, valor que foi mencionado na mensagem encaminhada à Câmara?

V - Há previsão orçamentária na LOA vigente para suportar essa despesa? Caso não, o Executivo pretende enviar projeto de lei específico para autorizar a inclusão dessa obrigação financeira?

VI - Como o Executivo entende a previsão de que o Prefeito possa exercer “quaisquer funções administrativas” no âmbito do consórcio?





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

VII - Qual a justificativa para a inclusão do art. 9º, que autoriza o Prefeito a alterar a LDO e a LOA por decreto, considerando que a Constituição Federal exige lei específica para alteração dessas normas orçamentárias?

VIII - O Executivo entende que a previsão encontra respaldo na Lei nº 4.320/64, ou reconhece a necessidade de submeter tais alterações ao processo legislativo ordinário?

IX - Qual a razão para a transcrição detalhada das finalidades do CIMINAS no texto da lei municipal, se essas já constam do estatuto e contrato do consórcio, que serão ratificados como anexos?

Respeitosamente,

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Vice-Presidente da Comissão

A Sua Excelência o Senhor
THIAGO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal
Unai – Minas Gerais

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 – TELEFAX (38) 3493-3260 – CEP 38610-066 – UNAÍ – MG
HOME PAGE: <https://www.unai.mg.leg.br> – EMAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS - VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA**, CPF: 869.99*. **1-*3 em 28/10/2025 17:49:09, Cód. Autenticidade da Assinatura: 17H3.0A49.308U.X83U.7371, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **53D.DC4** - Tipo de Documento: **OFÍCIO/SACOM**.

Elaborado por **RODRIGO CORDEIRO HEBACH**, CPF: 101.02*. **6-*4 , em 28/10/2025 - 17:09:45

Código de Autenticidade deste Documento: 17Z5.3109.245E.2189.3740

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

